



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

MENSAGEM DE VETO Nº 01 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 56, § 2º da Lei Orgânica do Município de Ananás – TO e Art. 57, IV da Constituição Federal, para **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022.

A proposição, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a reestruturação do Controle Interno do Legislativo Municipal de Ananás – TO e renomeia o Cargo em provimento efetivo e dá outras providências.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

Conforme observa-se no Projeto de Lei, dispõe este sobre a reestruturação do Controle Interno do Legislativo Municipal, por meio de Lei Municipal, observa-se que no Município de Ananás – TO já tem em vigor a Lei nº 346/05 que instituiu o Controle Interno do Município de Ananás – TO, havendo nesta legislação as normas municipais vigentes dispendo sobre as atribuições do referido cargo, bem como em recente reforma da Lei Orgânica Municipal promovida por este Poder Legislativo restou aprovado no art. 122 da L.O dispositivo que regulamenta o Controle Interno Municipal.

Preliminarmente observa-se que a iniciativa de projeto de lei afeto ao regime jurídico dos servidores públicos é exclusiva do Prefeito Municipal de Ananás – TO (art. 49, inciso I da Lei Orgânica e artigo 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal).

Para o Município de Ananás - TO
PROTOCO Nº 014/2022
24/02/2022
Marcelon A. da Silva



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Oportuno esclarecer que a locução constitucional “regime jurídico dos servidores” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações estatutárias ou contratuais mantidas pelo Município com os seus agentes (ADIN 766-RS).

Assim, no tocante a este aspecto, o projeto invade atribuições próprias do Poder Executivo, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade de iniciar processo legislativo afeto aos estatutos de seus servidores, indo de encontro ao princípio da separação de poderes e funções do Estado (artigo 2º da Constituição Federal).

Neste sentido, por entender ser o Presente Projeto de Lei Complementar **nº 01/2022 Inconstitucional e Contrário ao Interesse Público, promovo o veto total do referido Projeto de Lei** na forma do art. 66 § 1º da Carta Magna

Ananás-TO, 22 de fevereiro de 2022.

VALDEMAR BATISTA

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA

NEPOMOCENO:21106312104 NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2022.02.22 19:23:53 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal